TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2612632/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Teffé, 160 – sala 505 – Bairro Jardim Ana Maria - Jundiai/SP, CEP: 13.208-760, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, inscrita no CPF sob o nº 252.001.028-20, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-CVL Nº 1668/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 000184.011759/2026-54, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022, 51.689/2022 e 57.409/2025, com suas alterações posteriores.

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria legal para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000184.011759/2026-54 no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 546.744,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 45.562,00 (quarenta e cinco mil reais e quinhentos e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância

das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE-CVL Nº 1668/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarta - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços

contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade seguro garantia no valor de R$ 10.934,88 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais, e oitenta e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Casa Civil se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir **31/10/2026**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nesse Termo de Referência;

II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto;

III. responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo contratante no prazo determinado pela Fiscalização;

VI. responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX. responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X. cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII. comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XIII. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV. entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI. observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XVIII. manter as condições apresentadas na proposta comercial apresentada, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, Requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e Auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa

comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII. A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Casa Civil e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 11016.04.131.0700.0138, Natureza de Despesa 339039 (26.284), tendo sido empenhada a importância de R$ 126.054,87 (cento e vinte e seis mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000696, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.10.22 17:33:26 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2026.10.22 16:26:00 -03'00'

KELI ALESSANDRA BANDETINI
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
KARINA MARTIGNONI
Data: 23/10/2026 10:36:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 23/10/2026 10:16:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação de Matéria Legal para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, conforme previsto neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.1 Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas inseridas no Sistema de Compras Governamentais, **prevalecerão as descrições, quantidades e unidades de medida previstas neste Termo de Referência,** servindo como referência oficial para julgamento das propostas e execução contratual.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns por apresentarem especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa das partes, justificativa da Administração e formalização do respectivo termo aditivo.

1.5 Nos documentos assinados eletronicamente por mais de uma parte, será considerada como data de celebração a data da última assinatura eletrônica, salvo se o instrumento estabelecer expressamente marco distinto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada em prestação de serviços de publicação de Matéria Legal para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, conforme condições, especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

2.2 A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal de dar ampla publicidade aos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e, especialmente, da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 54, caput e § 1º, que prevê a publicação de avisos de editais, comunicados, convocações e extratos, além de avisos julgados necessários de publicação em jornal de grande circulação, conforme demanda da Administração Municipal direta e indireta da PCRJ, e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2.3 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir que as publicações sejam realizadas em veículo idôneo, de ampla circulação, assegurando regularidade, tempestividade, padronização e conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de Matéria Legal para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, compreendendo o recebimento, diagramação quando necessária, veiculação e fornecimento de comprovantes das publicações realizadas, em veículo de comunicação de ampla circulação.

3.2 A contratação abrangerá a publicação de Matéria Legal que, por força legal, demandem publicidade oficial para garantia de transparência. A execução dos

serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme demanda da Administração, assegurando tempestividade, fidelidade ao conteúdo encaminhado e observância rigorosa aos prazos legais.

3.3 A empresa contratada será responsável por disponibilizar estrutura técnica adequada para atendimento ágil das solicitações, garantindo a correta veiculação das informações, bem como a emissão de relatório diário das publicações, contendo data, descrição (título), centimetragem (formato), valor unitário (cm/col), valor total por publicação e valor total do conteúdo publicado diariamente. Tais comprovantes serão indispensáveis para instrução processual, controle interno e fiscalização pelos órgãos de controle externo.

3.4 A solução contempla, ainda, a adoção de critérios objetivos de medição e pagamento, preferencialmente com base no valor por centímetro/coluna, conforme definido no instrumento convocatório, assegurando transparência na execução contratual e controle eficiente dos gastos públicos.

3.5 Com a implementação da presente solução, o Município garantirá o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos, fortalecerá os mecanismos de transparência e controle social, assegurando maior segurança jurídica às suas ações administrativas, promovendo, assim, uma gestão pública eficiente, responsável e alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e

demais normas aplicáveis. Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais.

4.2 **Da Não Exigência de Catálogo, Amostra ou Protótipo**

Não será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, amostra ou protótipo para fins de julgamento da proposta, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de publicação legal, não envolvendo produto, equipamento, marca ou modelo passível de avaliação por esses instrumentos.

4.3 **Da Subcontratação**

A CONTRATADA não poderá subcontratar partes do objeto, nos termos do § 2º, art. 122, da Lei 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução do contrato e pelas obrigações assumidas.

4.4 **Garantia da contratação**

4.4.1 A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1.1 Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

4.4.2 A Secretaria Municipal da Casa Civil utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

4.4.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4.4.4 Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

4.4.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal da Casa Civil, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

4.4.6 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

4.4.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

4.4.8 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.9 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

4.5 **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

Na presente licitação, não serão adotadas cotas reservadas para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 **Da comprovação de grande circulação:**

Para fins de comprovação da "grande circulação", o veículo deverá atender aos seguintes critérios objetivos:

a) Tiragem mínima: 5.000 (cinco mil) exemplares impressos diários, em dias de circulação regular (segunda a domingo);

b) Circulação centralizada: o veículo deverá possuir distribuição e circulação comprovadamente concentrada na Capital do Estado do Rio de Janeiro e em sua região metropolitana, assegurando que a publicidade legal alcance os principais polos econômicos e os grandes centros de fornecedores do Estado, ampliando o universo de competidores;

c) Periodicidade e regularidade: o veículo deverá ser de circulação diária ininterrupta, cobrindo o período de segunda-feira a domingo;

d) Acessibilidade plural e comercial: fica vedada a contratação de periódicos de circulação dirigida ou restrita a nichos específicos (como jornais de bairros isolados, sindicatos, associações de classe ou agremiações particulares). O veículo escolhido deve ser de amplo consumo comercial e popular, garantindo que qualquer cidadão ou empresa interessada consiga localizá-lo de forma simplificada, em respeito pleno aos Princípios da Publicidade e da Ampla Competitividade.

A comprovação dos critérios estabelecidos deverá ser apresentada pela licitante, com documento expedido há menos de 3 (três) meses, por meio de:

I – Certificado de circulação emitido por instituto aferidor de circulação reconhecido, preferencialmente o Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou entidade congênere;

II – Declaração do veículo, assinada por seu representante legal, acompanhada de relatório de tiragem, sob as penas da lei, ressalvadas as penalidades cabíveis em caso de informações inverídicas;

III – Outros documentos que a Administração julgar necessários para aferição da veracidade das informações, inclusive mediante diligência.

A fixação do critério de tiragem mínima em 5.000 (cinco mil) exemplares diários justifica-se pela necessidade de assegurar capilaridade e abrangência da publicidade legal no território municipal, em consonância com o princípio da publicidade (art. 37, CF/88), sem restringir desarrazoadamente a competitividade,

considerando a realidade do mercado de jornais impressos no Município do Rio de Janeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A Coordenação de Publicidade (CPUB) da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional da Casa Civil enviará até às 17 horas do dia útil anterior a data solicitada para publicação.

5.1.2 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e informar a viabilidade da solicitação no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da demanda, ressalvadas as solicitações urgentes, que deverão ser tratadas imediatamente.

5.1.3 Os pedidos de publicação serão enviados pela CPUB à CONTRATADA, via e-mail. Na impossibilidade, por qualquer eventualidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter ativo outro canal eletrônico oficial.

5.1.4 A CONTRATADA deverá reproduzir fielmente o conteúdo encaminhado pela CPUB, sendo permitidos apenas ajustes formais de formatação ou diagramação que não alterem o sentido, a integridade ou a exatidão da matéria.

5.1.5 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar diariamente um exemplar impresso gratuito do jornal, no endereço indicado pela CPUB, a fim de verificar a correta publicação das matérias legais solicitadas para publicação no dia útil anterior.

5.1.6 A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar diariamente, por meios digitais, as páginas do exemplar do jornal contendo as publicações das matérias legais solicitadas no dia útil anterior.

5.1.7 A CONTRATADA deverá enviar diariamente relatório contendo as dimensões de cada publicação (cm/col) e os respectivos valores das matérias legais veiculadas no dia útil anterior. Assim como, o valor total do dia.

5.1.8 Embora as contratações visem à prestação de serviços de publicação a serem realizadas de segunda a sexta-feira, quando necessário, a CONTRATADA deverá fazê-lo aos sábados e/ou domingos, obedecido o preço proposto por cm/col em contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.9 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as matérias, informações e documentos recebidos antes de sua publicação, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.10 A CONTRATANTE não fica obrigada a publicar quantidades mínimas ou máximas.

5.1.11 Ao final de cada período mensal, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo consolidado das publicações realizadas, contendo, de forma individualizada:

a) Descrição da matéria publicada;
b) data da veiculação;
c) quantidade efetivamente publicada em cm/col (tamanho);
d) preço unitário registrado;
e) valor correspondente a cada publicação; e

f) valor total mensal dos serviços executados.

5.1.12 O demonstrativo mensal deverá ser acompanhado dos respectivos comprovantes de publicação, ainda que encaminhados anteriormente, podendo ser apresentado mediante relação organizada com os arquivos, links ou demais documentos comprobatórios.

5.1.13 O faturamento somente poderá abranger publicações previamente solicitadas, efetivamente executadas, comprovadas, medidas e aceitas pela fiscalização.

5.1.14 Quando houver erro, omissão, alteração indevida, atraso ou outra falha atribuível à CONTRATADA, esta deverá providenciar a correção e, quando necessária, a republicação na primeira edição disponível do respectivo veículo, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.15 A republicação decorrente de falha da CONTRATADA não será computada no saldo registrado nem poderá ser objeto de medição, cobrança ou faturamento.

5.1.16 Quando a correção ou republicação decorrer exclusivamente de erro existente no conteúdo encaminhado ou expressamente aprovado pela Administração, a nova publicação será considerada serviço distinto, desde que previamente autorizada por nova solicitação de publicação.

5.1.17 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente, caso fortuito ou motivo de força maior que possa impedir ou atrasar a publicação, apresentando a respectiva comprovação e as medidas adotadas para reduzir seus efeitos.

5.1.18 O atraso somente deixará de caracterizar inadimplemento quando decorrer de fato devidamente comprovado e aceito pela Administração, não sendo suficiente a alegação de dificuldades operacionais ordinárias da CONTRATADA ou do veículo de publicação.

5.1.19 A CONTRATADA deverá manter arquivados, durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, os registros das solicitações, confirmações, aprovações, publicações, comprovantes e demais documentos relacionados à execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Disposições Gerais Sobre a Gestão e a Fiscalização

6.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 51.629/2022.

6.1.2 A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.1.3 O gestor e o fiscal deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente:

a) solicitações de publicação emitidas;
b) datas de encaminhamento e de veiculação das matérias;
c) cumprimento dos prazos estabelecidos;
d) comprovantes de publicação apresentados;
e) quantitativos executados em centímetro por coluna – cm/col;
f) valores correspondentes aos serviços executados;
g) falhas, atrasos, erros ou divergências identificadas; e

h) correções ou republicações realizadas.

6.1.4 As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante correio eletrônico institucional, sistema informatizado ou outro canal oficial que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

6.1.5 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais erros, falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

6.2 **Fiscal do Contrato**

6.2.1 As atribuições do fiscal do contrato são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 51.629/2022, em seu art. 24, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação aplicável.

6.2.2 Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução de cada solicitação de publicação;
b) verificar o cumprimento dos prazos de veiculação;
c) conferir a correspondência entre o conteúdo encaminhado e o efetivamente publicado;
d) verificar se a publicação ocorreu no veículo e na data solicitados;
e) analisar os comprovantes de veiculação apresentados;
f) conferir os quantitativos medidos e faturados em cm/col;
g) verificar a aplicação do preço unitário registrado;
h) registrar falhas, atrasos, divergências ou irregularidades;
i) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, correções ou documentos complementares necessários;
j) acompanhar as correções e republicações realizadas;
k) rejeitar os serviços executados em desconformidade; e
l) atestar os serviços efetivamente executados e aceitos.

6.2.3 Em caso de afastamento ou impedimento legal do fiscal, seu substituto formalmente designado exercerá as respectivas atribuições, em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.524/2023.

6.2.4 O fiscal deverá atuar com independência, transparência e observância aos princípios legais e éticos aplicáveis à Administração Pública.

6.3 Gestor do Contrato

6.3.1 As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 51.629/2022, especialmente em seu art. 23, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação aplicável.

6.3.2 Compete ao gestor, entre outras atribuições:

a) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
c) controlar o saldo do contrato;
d) analisar as ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
e) adotar ou propor as providências administrativas cabíveis diante de falhas ou descumprimentos contratuais;
f) encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, após o regular atesto da execução;
g) providenciar, quando cabível, os procedimentos relativos à prorrogação, alteração ou extinção do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Critérios De Medição

7.1.1 O período de medição corresponderá aos serviços efetivamente executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.1.2 Somente serão incluídas na medição mensal as publicações que tenham sido:

a) previamente autorizadas por Solicitação de publicação;
b) efetivamente veiculadas no veículo solicitado;
c) comprovadas mediante documento idôneo;
d) executadas em conformidade com o conteúdo e as condições aprovadas pela Administração; e
e) aceitas pela fiscalização.

7.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, o demonstrativo mensal consolidado previsto no item 5.1.11 deste Termo de Referência, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

7.1.4 O quantitativo de cada publicação será medido em centímetro por coluna – cm/col, considerando-se a dimensão efetivamente ocupada pela matéria no respectivo veículo de publicação.

7.1.5 Para fins de medição, o quantitativo em cm/col será obtido pela multiplicação da altura da matéria publicada, expressa em centímetros, pelo número de colunas efetivamente ocupadas, observados o formato e o padrão de diagramação do respectivo veículo.

7.1.6 A dimensão faturada deverá ser comprovada por documento emitido pelo veículo de publicação, espelho da matéria, página publicada ou outro elemento idôneo que permita à fiscalização verificar o quantitativo efetivamente utilizado.

7.1.7 O valor correspondente a cada publicação será calculado mediante a multiplicação do quantitativo efetivamente executado em cm/col pelo preço unitário registrado.

7.1.8 A fiscalização realizará o fechamento e a conferência da medição até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução, desde que a CONTRATADA tenha apresentado corretamente todos os documentos exigidos.

7.1.9 Não serão incluídos na medição ou no faturamento:

a) serviços não previamente autorizados pela Administração;
b) publicações não comprovadas;
c) matérias publicadas em veículo ou data diferentes dos solicitados, sem autorização da CPUB;
d) serviços rejeitados pela fiscalização;
e) quantitativos superiores aos efetivamente publicados;
f) valores calculados em desacordo com o preço registrado; e
g) correções ou republicações decorrentes de erro atribuível à CONTRATADA.

7.1.10 A republicação decorrente exclusivamente de alteração, correção ou erro presente no conteúdo encaminhado ou expressamente aprovado pela Administração poderá ser medida e faturada como novo serviço, desde que tenha sido previamente autorizada por nova Solicitação de publicação.

7.1.11 Havendo divergência no demonstrativo mensal, na documentação comprobatória ou nos quantitativos apresentados, a fiscalização solicitará à CONTRATADA a respectiva correção ou complementação.

7.1.12 O prazo para conferência ficará suspenso enquanto permanecer pendente a apresentação de correção, esclarecimento ou documento necessário à adequada medição dos serviços.

7.1.13 A aprovação da medição não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erro, vício, divergência ou irregularidade posteriormente identificada.

7.1.14 Após a conferência e a aceitação dos serviços, o fiscal dará o atesto, encaminhando a medição para adoção das providências necessárias à liquidação e ao pagamento da despesa.

7.1.15 A CPUB deverá manter controle atualizado das solicitações realizadas, dos quantitativos medidos, dos valores utilizados e do saldo remanescente do contrato.

7.2 Forma e Prazo de Pagamento

7.2.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na CPUB.

A. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

B. Nos casos aplicáveis, compete à CONTRATADA, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações

posteriores, realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no **sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios**, antes do envio para liquidação. Após o registro, o documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

C. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item 7.1.8, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.2.2 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.2.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.3 Reajuste

7.3.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

A. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

B. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA,** com adoção critério de julgamento de **MENOR PREÇO,** conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação jurídica

8.3.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.3.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

A. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.3.4 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.6 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.3.7 Admite-se a participação de cooperativas, desde que o objeto seja compatível com seu objeto social e com o regime jurídico próprio do cooperativismo, e desde que sejam atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação e execução previstas no edital e no Termo de Referência.

8.3.8 A participação de cooperativa não poderá implicar intermediação irregular de mão de obra, subordinação direta de cooperados à Administração ou qualquer incompatibilidade com a natureza do serviço a ser executado.

8.3.9 As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

A. Ato constitutivo;

B. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

C. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

D. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

E. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

F. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

G. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

8.3.10 Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001.

8.4 Habilitação fiscal

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

8.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

8.4.3 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

B. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

C. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

8.4.3.1 No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

8.4.4 No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em

relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

8.4.5 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

8.4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

A. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

B. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

C. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.7 No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 8.6.3.3, a documentação indicada nos itens 8.4.3, 8.4.4 e 8.4.5 poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.5 Habilitação social e trabalhista

8.5.1 Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo ____, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

8.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

8.5.3 Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ ou outro que venha substituí-lo, ou declaração de possuir menos de 100 (cem) empregados, na forma do Anexo ____.

8.5.4 Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de contratação de aprendiz, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ ou outro que venha substituí-

lo, sendo dispensadas de tal exigência as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI:

A. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que R$ 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

B. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que R$ 1,00. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

C. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a R$ 1,00. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

8.6.1.1 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

8.6.1.2 Serão considerados e aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

8.6.1.2.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

8.6.1.2.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

8.6.1.2.2.1 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.6.1.2.2.2 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 8.6.1 limitar–se–ão ao último exercício.

8.6.2 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6.3 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

8.6.3.1 A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

8.6.3.2 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

8.6.3.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

8.6.3.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

8.6.4 O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

8.6.5 Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

8.7 **Qualificação Técnica**

8.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou satisfatoriamente serviços de publicação de avisos, extratos, editais ou outros atos administrativos em jornal de grande circulação.

8.7.1.1 Não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo em relação ao item licitado, considerando que a unidade centímetro por coluna – cm/col representa o volume das matérias veiculadas, não constituindo, isoladamente, fator determinante da complexidade técnica ou da capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

8.7.1.2 Os serviços comprovados deverão apresentar características compatíveis com as atividades de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e comprovação de publicações legais sob demanda.

8.7.2 O atestado deverá ser devidamente datado e assinado e conter informações que permitam identificar:

a) a pessoa jurídica emitente;
b) o nome e o cargo ou função do signatário;
c) telefone, correio eletrônico ou outro meio de contato do emitente;
d) a empresa que executou os serviços;
e) a descrição dos serviços prestados; e
f) a indicação de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

8.7.3 Caso o texto do atestado não contenha elementos suficientes para sua análise, o licitante poderá apresentar contratos, termos aditivos, notas

fiscais, faturas, ordens de serviço, declarações do emitente ou outros documentos aptos a complementar e esclarecer as informações constantes do atestado.

8.7.4 Quando necessário, a Administração poderá solicitar, mediante diligência, informações e documentos essenciais à comprovação da legitimidade e do conteúdo do atestado apresentado, incluindo:

a) cópia do contrato que deu suporte à contratação;
b) notas fiscais ou faturas correspondentes;
c) notas de empenho;
d) ordens de serviço ou solicitações de publicação;
e) comprovantes das publicações realizadas;
f) endereço e contato atualizados da pessoa jurídica emitente; e
g) demais documentos relacionados à execução dos serviços.

8.7.5 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência exigida.

8.7.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

8.7.7 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos complementares relacionados à contratação e à execução dos serviços.

8.7.8 Não será exigido registro em conselho profissional, responsável técnico, equipe técnica mínima permanente ou certificação técnica específica, considerando que tais exigências não se mostram necessárias ou compatíveis com a natureza dos serviços.

8.7.9 A licitante deverá declarar que possui capacidade operacional para viabilizar as publicações em jornal de grande circulação, observados os prazos, as condições e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA RIO

PLANILHA RESUMO (ESTIMATIVA DE PREÇOS)

Art. 6º da Instrução Normativa/SÉGES nº 65, de 07 de julho de 2021 e Art. 3º da Portaria "N" FP/SUBGGC nº 11 de 12 de junho de 2024

CRIAR MAPA COMPARATIVO PARA UM NOVO ITEM

ELABORADO POR: GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES - CVL/SUBGGC/TOLIGPL

ITEM:	CATMAT/CATSER:	CÓDIGO SIGMA:	ESPECIFICAÇÃO:	UM/UF	QUANTIDADE SOLICITADA:	GLOBAL		R$ 629.052,00	APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e DECRETO Nº 31549/2009 (RESOLUÇÃO SMA Nº 1594/2010)
						VALOR UNITÁRIO:	VALOR MENSAL:	VALOR TOTAL:	
5	4227	219223 0001-44	Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de Matéria Legal para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro pelo período de 12 meses. Os serviços de publicação de Matéria Legal compreendem publicações exigidas por lei como extratos de estrela, atas administrativos atinentes a processos de licitações, avisos de licitações e afins, atas e convocações, além de comunicados julgados necessários de publicação pela administração, se caracterizando como serviço comum e de natureza continuada	CM/COL	1900	R$ 27,59	R$ 52.421,00	R$ 629.052,00	COTA RESERVADA PARA ME/EPP

9.1 Valor total estimado para atender a demanda é de R$ 629.052,00 (seiscentos e vinte e nove mil e cinquenta e dois reais)

9.2 O valor foi calculado pelo valor cm/coluna (centímetro/coluna), conforme mapa demonstrativo de preços estimados abaixo:

Quantidade mensal estimada Unidade cm/col.	Valor unitário (R$)	Valor mensal estimado R$
1.900	27,59	52.421,00

Quantidade total estimada para 12 meses	Valor unitário (R$)	Valor total estimado
22.800	27,59	629.052,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.1101.04.131.0700.0138
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 500/501

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E PREVISÃO ESTIMADA DE DESEMBOLSO

11.1 O cronograma de execução físico e previsão estimada de desembolso está consolidado na tabela abaixo, nos termos do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022:

Mês	Quantidade Estimada	Valor (R$) Estimado
Outubro/2026	1.900	52.421,00
Novembro/2026	1.900	52.421,00
Dezembro/2026	1.900	52.421,00
Desembolso 2026	**5.700**	**157.263,00**
Janeiro/2027	1.900	52.421,00
Fevereiro/2027	1.900	52.421,00
Março/2027	1.900	52.421,00
Abril/2027	1.900	52.421,00
Maio/2027	1.900	52.421,00
Junho/2027	1.900	52.421,00
2027/Julho	1.900	52.421,00
Agosto/2027	1.900	52.421,00
Setembro/2027	1.900	52.421,00
Desembolso 2027	**17.100**	**471.789,00**
Desembolso Total	**22.800**	**629.052,00**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

12.2 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões relativos ao contrato, limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado.

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, encargos sociais e demais providências,

respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, das normas relativas a acidentes do trabalho e da legislação correlata aplicável ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.7 Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, especialmente quanto ao conteúdo, à formatação, à diagramação, ao veículo, à data ou à comprovação da publicação, observando-se:

a) quando a irregularidade puder ser corrigida antes da veiculação, a correção deverá ocorrer antes do encaminhamento definitivo da matéria ao veículo de publicação;

b) quando o erro for identificado após a veiculação e for atribuível à CONTRATADA, a republicação deverá ser providenciada na primeira edição disponível do respectivo veículo, sem ônus adicional para a Administração; e

c) a correção ou republicação não afastará a aplicação das penalidades cabíveis, quando houver prejuízo ou descumprimento contratual.

12.8 Discriminar na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados, indicando, no mínimo:

a) Veículo de publicação; Razão Social do veículo, CNPJ e os dados da Nota Fiscal correspondente, assim como, os tributos a serem retidos.
b) nº do Contrato
c) nº do Empenho
d) o período de referência;
e) o quantitativo efetivamente publicado em centímetro por coluna – cm/col;
f) o preço unitário registrado; e
g) o valor total correspondente aos serviços executados.

12.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações de gestão, acompanhamento, controle, faturamento e interlocução com a CPUB, não sendo admitida a subcontratação nos termos do item 4.3.

12.9.1 Não será considerada subcontratação a realização dos atos operacionais necessários à veiculação das matérias junto ao jornal diário de grande circulação nacional, por constituírem procedimentos inerentes à natureza do serviço.

12.9.2 A atuação dos veículos de publicação não afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12.10 Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

12.11 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, preposto aceito pela CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que necessário, comunicando, por escrito, qualquer alteração de endereço, correio eletrônico, telefone ou responsável pelo atendimento.

12.12 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.13 Observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em relação à coleta, ao acesso, à utilização, ao armazenamento, ao compartilhamento, à segurança e às demais operações de tratamento de dados pessoais realizadas durante a execução contratual.

12.14 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dos dados contidos em quaisquer mídias, documentos, arquivos ou matérias a que seus

empregados, representantes ou prepostos tiverem acesso em razão dos serviços prestados à CONTRATANTE.

12.14.1 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de acesso, utilização, divulgação, compartilhamento ou vazamento indevido de informações, quando resultantes de ação ou omissão dolosa ou culposa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia.

12.14.2 As matérias e informações recebidas antes da publicação deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação antecipada ou utilização para finalidade diversa.

12.15 É vedado à CONTRATADA utilizar dados pessoais, inclusive aqueles considerados sensíveis, para finalidade diversa da execução contratual ou para obtenção de vantagem econômica indevida, observadas as hipóteses e bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018.

12.16 A CONTRATADA compromete-se a zelar pelo adequado tratamento dos dados pessoais das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE ou constantes das matérias encaminhadas, limitando o tratamento ao mínimo necessário para a execução dos serviços e observando as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

12.16.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.16.2 Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados ou documentos recebidos deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, com a

indicação das informações afetadas, das medidas de contenção adotadas e das providências necessárias para mitigar possíveis danos.

12.17 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação por ocasião da assinatura do contrato, bem como durante toda a execução contratual.

12.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, pessoas reabilitadas da Previdência Social e aprendizes, apresentando, quando solicitado, a comprovação do cumprimento dessas obrigações, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.19 Apresentar, manter vigente, renovar, complementar e, quando utilizada, recompor a garantia contratual nas condições e nos prazos estabelecidos no item 4.4 deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir e atestar os serviços efetivamente executados, por meio do gestor, do fiscal do contrato ou de outro servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente.

13.2 Assegurar-se da regular execução do objeto, verificando a qualidade dos serviços, a fidelidade do conteúdo publicado, o cumprimento dos prazos, a comprovação da veiculação e a correspondência entre os quantitativos executados e faturados, por intermédio do gestor e do fiscal da contratação.

13.3 Documentar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente os atrasos, erros, divergências, falhas de publicação, correções, republicações e demais fatos relevantes.

13.4 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.

13.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

13.6 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA via e-mail ou outro canal eletrônico oficial disponibilizado nos termos do item 5.1.3.

13.7 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, inclusive atrasos, erros, omissões, divergências de conteúdo, incorreções de formatação ou diagramação e ausência ou insuficiência de comprovação da publicação, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção ou republicação, quando cabível, às suas expensas.

13.9 Aplicar as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

13.10 Observar, no tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

13.10.1 A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA somente os dados e as informações necessários à execução dos serviços.

13.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o edital, seus anexos, a proposta e o instrumento contratual.

13.12 Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.13 Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados, medidos e regularmente atestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

13.15 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.16 Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, na forma do art. 589 do RGCAF.

13.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 1.5, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 14.2.

14.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

14.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

14.3.2 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

14.3.3 Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

14.3.4 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

14.3.6 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.3.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

	TABELA 1
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

14.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

14.6 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.7 O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

14.8 Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

14.9 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos da presente contratação foi desenvolvida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme detalhado em seu item 16, tendo sido identificados os seguintes riscos principais:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Atraso na publicação por falha da contratada	**Média**	**Alto**	Exigência de comprovante de publicação; previsão de multa contratual (art. 156, Lei 14.133/2021)

Atraso no envio das matérias pelas secretarias	**Média**	**Médio**	Definição de fluxo interno e prazos; alerta aos órgãos demandantes
Variação de preço do cm/coluna	**Baixa**	**Médio**	Índice de reajuste previsto em contrato (art. 25, Lei 14.133/2021)
Rescisão contratual antecipada	**Baixa**	**Alto**	Cláusula de continuidade; possibilidade de contratação emergencial (art. 75, VIII, Lei 14.133/2021)
Inadimplemento da contratada	**Baixa**	**Alto**	Exigência de garantia contratual (art. 96, Lei 14.133/2021)

Conclusão: Os riscos identificados são gerenciáveis e não inviabilizam a contratação, desde que adotadas as medidas de mitigação propostas, as quais estão refletidas nas cláusulas contratuais e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA.

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.10.22 17:32:34 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2026.10.22 16:42:40 -03'00'

KELI ALESSANDRA BANDETINI
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.10.22 17:32:06 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2026.10.22 16:42:52 -03'00'

KELI ALESSANDRA BANDETINI
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA